



PREFEITURA MUNICIPAL DE AJUI-DA-MATÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0953/85

Define o Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal fica assim distribuído:

LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL REFERÊNCIA	
002	Servente	I	01 - 09
180	Trabalhador	I	01 - 09
018	Zelador	I	01 - 09
060	Vigia	I	01 - 09
040	Cortínuo	I	01 - 09
003	Cozinheiro	I	01 - 09
025	Merendeira	I	01 - 09
015	Escriturário	I	01 - 09
012	Escriturário	II	10 - 14*
005	Escriturário	III	15 - 19
002	Escriturário	IV	20 - 24
002	Escriturário	V	25 - 29
002	Escriturário	VI	30 - 34
014	Ag. Administrativo	I	10 - 14
030	Ag. Administrativo	II	15 - 19
012	Ag. Administrativo	III	20 - 24
016	Ag. Administrativo	IV	25 - 29
015	Ag. Administrativo	V	30 - 34
010	Ag. Administrativo	VI	35 - 39
010	Ag. Administrativo	VII	40 - 44
008	Ag. Administrativo	VIII	45 - 49
005	Ag. Administrativo	IX	50 - 54



LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
009	Enfermeira	I	15 - 19
004	Enfermeira	II	20 - 24
002	Assist. Social	I	50 - 54
001	Psicólogo c/ 04hs.	I	40 - 44
004	Dentista c/ 04 hs.	I	47 - 49
006	Médico c/ 04 hs.	I	47 - 49
001	Médico Veterinário	I	68 - 70
001	Desenhista	I	15 - 19
002	Desenhista	II	20 - 24
002	Desenhista	III	20 - 29
002	Desenhista	IV	30 - 34
001	Aux. de Topógrafo	I	25 - 29
001	Aux. Topógrafo	II	30 - 34
002	Aux. de Topógrafo	III	35 - 39
002	Topógrafo	I	35 - 39
001	Topógrafo	II	40 - 44
001	Téc. Edif. ou Semelhante	I	45 - 49
001	Téc. Edif. ou Semelhante	II	50 - 54
045	Profº Leigo c/ 22hs.	I	01 - 09
021	Profº Leigo C/ 44hs.	I	01 - 09
015	Profº Leigo C/ 44hs.	II	10 - 14
035	Profº Hab. C/ 22hs.	I	01 - 09
005	Profº Hab. C/ 22hs.	II	10 - 14
016	Profº Hab. C/ 44hs.	I	10 - 14
010	Profº Hab. C/ 44hs.	II	15 - 19
009	Músico	I	01 - 09
001	Músico	II	10 - 14
001	Bibliotecário	I	40 - 44
001	Contador	I	40 - 44
001	Contador	II	45 - 49
001	Contador	III	50 - 54
027	Motorista	I	15 - 19
025	Motorista	II	20 - 24
006	Motorista	III	25 - 29
006	Op. de máquina	I	20 - 24



LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
008	Op. de máquina	II	25 - 29
008	Op. de máquina	III	30 - 34
001	Pintor	I	15 - 19
001	Pintor	II	20 - 24
001	Armador	I	15 - 19
001	Armador	II	20 - 24
001	Encanador	I	15 - 19
001	Encanador	II	20 - 24
001	Eletricista	I	15 - 19
002	Eletricista	II	20 - 24
002	Mestre-de-obras	I	25 - 29
002	Mestre-de-obras	II	30 - 34
002	Mestre-de-obras	III	35 - 39
002	Mestre-de-obras	IV	40 - 44
002	Mestre-de-obras	V	45 - 50
004	Carpinteiro	I	10 - 14
004	Carpinteiro	II	15 - 19
004	Carpinteiro	III	20 - 24
002	Carpinteiro	IV	25 - 29
013	Pedreiro	I	10 - 14
010	Pedreiro	II	15 - 19
006	Pedreiro	III	20 - 24
004	Pedreiro	IV	25 - 29
002	Pedreiro	V	30 - 34
001	Soldador	I	20 - 24
001	Soldador	II	25 - 29
001	Auxiliar Mecânico	I	20 - 24
001	Auxiliar Mecânico	II	25 - 29
003	Mecânico	I	30 - 34
002	Mecânico	II	35 - 39
001	Mecânico	III	40 - 44
001	Mecânico	IV	45 - 49
001	Mecânico	V	50 - 54
001	Téc. de Planej.	I	35 - 39



LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
001	Téc. de Planej ^{to}	II	40 - 44
001	Téc. de Planej ^{to}	III	45 - 49
001	Téc. de Administração	I	40 - 44
001	Téc. de Administração	II	45 - 49
002	Engenheiro	I	68 - 70

Artigo 2º - Os cargos em Comissão, que formam a estrutura básica do Poder Executivo Municipal, definidos na Lei nº .. 941/84, ficam assim constituídos:

LOTAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS	PADRÃO
008	Secretários Municipais	C - 1
001	Chefe de Gabinete do Prefeito	C - 1
001	Procurador Jurídico	C - 1
001	Asses. Planej. Coord. Geral	C - 2
001	Assessor Especial	C - 2
001	Assessor de Técnica Legislativa	C - 2
002	Assessor p/ Cobrança Amigável, Judicial, Desapropriação e Assun tos Fundiários	C - 2
001	Assessor de Serviços Técnicos	C - 3
001	Asses. Gab. Proc. Jurídica	C - 3
008	Chefe de Gab. dos Secretários	C - 3
001	Chefe do Gab. do Vice-Prefeito	C - 3
001	Assessor de Apoio e Controle da Secretaria de Fazenda	C - 3
002	Tesoureiro	C - 6
001	Assessor de Imprensa	C - 8

LOTAÇÃO:

018	Diretores de Departamentos, assim discriminados:	
001	Na Procuradoria Jurídica	C - 6
002	Na Secretaria de Administração	C - 6
003	Na Secretaria de Fazenda	C - 6
002	Na Secretaria de Apoio Técnico	C - 6



LOTAÇÃO		PADRÃO
002	Na Secretaria de Educação e Cultura	C - 6
002	Na Secretaria de Viação e Obras Públicas	C - 6
002	Na Secretaria de Saúde	C - 6
002	Na Secretaria de Serviços Urbanos	C - 6
002	Na Secretaria de Atividades Sociais	C - 6

Artigo 3º - Respeitado o disposto na Lei nº 941 / 84, os Cargos Comissionados receberão , a título de representação os seguintes percentuais sobre o padrão base:

PADRÃO C - 1 - 50%

PADRÃO C - 2 - 40%

PADRÃO C - 3 - 40%

PADRÃO C - 6 - 30%

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Padrão C - 3, preenchido por profissional de nível universitário, seus vencimentos serão fixados no Padrão C - 2, com representação correspondente de 40% sobre seus vencimentos.

Artigo 4º - Os Diretores de Departamentos de que trata o artigo 35 e seu parágrafo da Lei nº 941/84, poderão no caso de serem estatutários, optar pelos seus vencimentos, acrescidos da representação do cargo comissionado.

Artigo 5º - Serão por Decreto do Poder Executivo, reestruturados dentro dos cargos de carreira mencionados no artigo 1º da presente Lei, os atuais Servidores Públicos Municipais.

Artigo 6º - Para melhor aproveitamento do pessoal permanente , fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a lotação por Secretaria de acordo com as necessida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fl: 06

Cont. da lei nº 0953/85

-des, respeitado o Quadro de Pessoal Permanente.

Artigo 7º - Integram a presente Lei as disposições contidas na Lei nº 902/83 que cria a Procuradoria Jurídica e suas unidades, acrescida do disposto no parágrafo 2º da Lei 941/84 .

Artigo 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE JANEIRO DE 1985

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal